

DECRETO Nº 76/2026

Laguna Carapã, 17 de março de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos representantes da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA/PME, do município de Laguna Carapã – MS, e dá outras providências”.

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, XII Da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei nº 493/2015 de 23 de julho de 2015, que constitui o Plano Municipal de Educação- PME de Laguna Carapã-MS e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação -PNE;

Considerando, ainda, a Lei nº 682/2025 de 07 de maio de 2025.

Considerando, também a Lei nº 712/2026 de 02 de março de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMMA-PME, os membros a seguir nominados:

a) Representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Edina Teresinha Kunschler**, Air Vieira da Silva, Flaviane Aparecida da Silva, Maria Simonia dos Santos Silva, Eliana Petry Sutel Pesarico e Nilton Cesar Guimarães da Silva

b) Representando a Secretaria de Estado de Educação: Geraldina Pinheiro da Luz e Adriely Huff de Oliveira

c) Representando a Comissão de Educação do Poder Legislativo: Adelaide Perrupato de Souza Espindola e Vera Lúcia Lorenzoni Bilibio

d) Representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Laguna Carapã – SINTEB: Haroldo Ferreira dos Santos e Rodrigo Moraes de Jesus

e) Representando a Associação de Pais e Mestres -APM: Cristiane Garcia Zocca e Patrícia Lima Costa

f) Representando o Conselho Municipal de Educação: Shisleny Scariotte Oliveira e Edna Pokrevvieski

g) Representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Laguna Carapã: Susancler Aparecida Martins Moreira e Valdirene Bilibio

h) Representando a Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB: Sônia Regina Meireles Lago e Adineia Aparecida Zadorski Duarte

Art. 2º. a CMMA-PME tem por competências:

I-Monitorar permanentemente e avaliar bimestralmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP(Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ,PNAD(Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicilio),Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), entre outros;

II-Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

III-Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e bienalmente os resultados das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessário;

IV- Encaminhar dados da educação do município à Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, sempre que solicitados.

Art. 3º. A equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo coordenados pela primeira nomeada:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação: Marta Solange de Souza Berlanda

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Dirlaine Brandão Torres

c) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social: Vitor Willi Duarte de Amorim

d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: Margarete Lorenzoni

Art. 4º. Ficam estabelecidas como atribuições da equipe técnica:

I-Subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de Monitoramento e Avaliação do Plano;

II-Juntamente com a CMMA-PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada dois anos.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS